



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

2

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

- 1) OBJETO: contratação de uma rádio de alcance local para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, pelo período a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo até o dia 15(quinze de dezembro de 2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ante a característica de serviço continuado, cuja característica desde já fica reconhecida conforme os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2) Especificação do objeto: contratação de uma rádio de alcance local para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que são realizadas todas as terças-feira, com início as 20:00 horas, a transmissão deverá ser realizada de forma integral, ininterrupta, sem inserções de propaganda e comentários jornalísticos.
- 3) CUSTO ESTIMADO PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE PREÇO: conforme orçamentos anexos, obtidos junto a fornecedores do objeto a ser contratado, obteve-se o custo global estimado de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais). Salienta-se que os orçamentos foram apresentados com base nas informações repassadas pelos fornecedores. O pagamento será realizado até o 10 dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- 4) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: a contratação será realizado até o 10 dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Cornélio Procópio, 17 de julho de 2013.

EDIMAR GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2013

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, torna público que no dia 31 de julho de 2013 as 09:00 Horas, na sala do departamento de compras e licitações da Câmara, localizada na Rua Paraíba nº 163, Centro- Cornélio Procópio, Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste edital, bem como todas as demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 Este Pregão tem por objeto contratação de uma rádio de alcance local para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que são realizadas todas as terças-feira, com início as 20:00 horas, a transmissão deverá ser realizada de forma integral, ininterrupta, sem inserções de propaganda e comentários jornalísticos, *conforme descrito no edital e termo de referencia anexo 01 que integram o edital.*

1.2 O serviço solicitado deve atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e sempre em observância à Lei Federal 4320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 8.666/93 e demais instruções publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e órgãos que normatizam os procedimentos pertinentes ao setor público.

CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Modelo do termo de referência (Anexo I);
- Modelo declaração de cumprimento do disposto no inciso 01XIII do art. 7º da CF/88, item 7.2.1, “f”, (Anexo II);
- Modelo declaração que cumpre os requisitos de habilitação, item 8.2, (Anexo III);
- Modelo carta credenciamento, item 4.1, (Anexo IV);
- Modelo declaração de idoneidade, item 7.2.1 “e”, (Anexo V);
- Modelo Declaração de ME ou EPP, item 7.2.2.2, (Anexo VI);
- Minuta do contrato de fornecimento do objeto (Anexo VII)
- Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto (Anexo VIII).



2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios e nas respectivas entidades da Administração Indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com os municípios consorciados;
 - c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigente ou servidores pertencentes à Administração Pública de Cornélio Procópio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido junto à Câmara, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas.
- 3.1.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar do procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na impossibilidade de interveniência nas fases do procedimento licitatório, inclusive formulação de lances.
- 4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal da empresa, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou órgão competente, no qual estejam expressos seus



poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);

b) tratando-se de simples procurador (outro representante que não seja o representante legal da empresa), deve ser apresentado CREDENCIAMENTO, com reconhecimento de firma por parte da empresa que o está firmando, NO QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou órgão competente, que comprove os poderes do mandante para a outorga (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência).

4.5 O representante legal e/ou o simples representante deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão; no caso de cópias, estas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo Pregoeiro ou membro da sua Equipe de Apoio.

4.7. A não apresentação, ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, implicará o não recebimento por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a proposta e documentação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora (hora de Brasília/DF, com ajuste cronometrado conforme o Serviço 130) e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o Pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da reunião, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração constante no anexo próprio deste Edital;

5.1.2. em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope nº 1) e Habilitação (Envelope nº 2).

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.2.1 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013.

LICITANTE: _____

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PREGOEIRO E EQUIPE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

LICITANTE: _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial; no caso de cópias, devem estar acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

5.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecer o objeto da presente licitação.

5.8. A não entrega da declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope fechado, identificado como Envelope “A”.

6.2. A proposta para o item licitado deverá ser apresentada em uma via datilografada/digitada, com a indicação do preço unitário e total do item devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) designação do número desta licitação;



b) conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura, sendo que, na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) declaração, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, ou com expressa referência de submissão da proposta ao edital, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação; a Câmara Municipal não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

e) a entrega do objeto ocorrerá imediatamente após assinatura do contrato de forma parcelada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.5 Nos preços cotados, já deverão estar inclusas todas as despesas com , impostos, seguros e todos os demais encargos necessários a prestação de serviço ofertado à Câmara Municipal de Cornélio Procópio/Pr.

6.6 As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 03(três) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sem arredondamento.

6.7 Ficam vedadas:

a) a subcontratação total do objeto pela contratada a outra empresa;

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela *internet*, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

7.2.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; quanto a esta exigência, observa-se que:

1) a apresentação de alteração contratual vigente, na qual esteja consolidado todo o contrato social, substitui o contrato originário e todas as demais alterações; *

2) é necessária, caso não seja a via original, a autenticação, por cartório ou servidor, em todas as folhas do contrato social e alterações (ou consolidação) apresentados;



- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) declaração de idoneidade;
- d) declaração de regularidade quanto ao inciso 01XIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.2.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, comprovando a regularidade da licitante perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.2.1 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento da seguinte forma:

- a) no caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e Seiscentos mil reais).

7.2.2.2 Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação; caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente essa declaração, não lhe será conferido o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII);

7.2.2.3 Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

- a) a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) o prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame (momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição;
- c) como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



7.2.2.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” do item 7.2.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.2.5 Para efeito do disposto na alínea “c” do item 7.2.2.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; nesse caso, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos em situação de empate, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “c” do item 7.2.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.2.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea “c” do item 7.2.2.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.2.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.2.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.2.8 O disposto nos itens 7.2.2.3 a 7.2.2.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta à sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

8.3. O pregoeiro procederá com a abertura dos envelopes “A” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, classificando as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço para o objeto licitado de acordo com anexo V - 01.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.



8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

8.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.

8.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para cada item, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

b) apresentem valores manifestamente excessivos (superiores ao previsto neste edital) ou manifestamente inexeqüíveis;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.14. Nas situações previstas nos itens 8.9, 8.10 e 8.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. O licitante declarado vencedor deverá ser convocados a assinatura do contrato administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento deste Pregão, acompanhada de nova Planilha de Preços, observando o disposto no item 6.2, em conformidade com o anexo deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

8.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes que desejem assiná-la.

8.17. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, ou sanáveis, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.



9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 9.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar, na sede da Câmara, o Contrato Administrativo, no prazo de cinco dias contados do comunicado oficial, sendo que os preços ficarão mantidos pelo prazo da validade do contrato.
- 9.3. É facultado a Câmara Municipal de Cornélio Procópio, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.
- 9.4. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.
- 9.5. Os preços contratados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.7. Constatada a necessidade do objeto, a Câmara Municipal procederá à emissão de autorização de compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços propostos, devendo a entrega ser efetuada nas condições previstas; quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, bem como a emissão da nota fiscal em favor da Câmara Municipal.
- 9.8. O não fornecimento do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do contratado à receber os pagamentos, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.



10.2. Fica facultado à Câmara Municipal, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.3.3. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.5. Pelo fornecimento do produto desconforme com o especificado e aceito;

10.6. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

10.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Câmara, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.9. As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9.1. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no Item 10.1 deste Edital.



10.9.2. As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá a partir das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O valor devido ao Contratado será pago até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

12.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para o CONTRATANTE.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4. Não serão admitidos reajustes de preços em intervalos inferiores há um ano.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

13.1. A Câmara Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

13.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. A petição poderá ser feita na sessão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.



- 14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 14.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 14.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para realizar a prestação de serviço definido neste edital.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 além da LC 123/06.

16 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1 O período de vigência do contrato será da data de sua assinatura do contrato até 15(quinze) de dezembro de 2013, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estimativa e necessidade da câmara, haja vista do caráter continuado dos serviços a serem contratados.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço.
- 18.2 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- 18.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação na prestação do serviço.
- 18.4 Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- 18.5 Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, visando o bom desempenho das atividades oriundas na prestação do serviço do objeto.
- 18.6 Responsabilizar-se, em conjunto com a CONTRATADA, pela fiscalização e avaliação de todas as prestações de serviços executados por esta.
- 18.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela prestação do serviço por esta executados, conforme prazos e condições descritos no presente edital.
- 18.8 A Câmara Municipal, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- 18.9 A PROPONENTE deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.
- 18.10 Ainda quando do fornecimento do objeto, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.



18.11 Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da empresa vencedora.

18.12 Requisitar a prestação do serviço previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

18.13 Promover através de funcionário(s) o acompanhamento e fiscalização do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

18.14 Efetuar o pagamento na forma do disposto no contrato a ser efetuado.

18.15 Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

18.16 Rejeitar no todo, o produto que a contratada entregar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2013.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Prestar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

19.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a na prestação do serviço.

19.3 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

19.4 Apurado em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados ao fornecedor sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

19.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.

19.6 A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto a CND (INSS) e CRF (FGTS) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer natureza.

19.7 A contratada obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.8 Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2. Reserva-se ao Pregoeiro a aos membros da Equipe de Apoio o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.3. No interesse da Câmara Municipal sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

16

20.4. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Quanto aos textos, às declarações anexas a este edital são modelos exemplificativos, exigindo-se expressamente, todavia, que o licitante se faça identificar corretamente nelas com sua razão social, CNPJ e nome do representante legal quando proceder com a assinatura de cada uma delas, sob pena de inabilitação expressa.

21 - ARBITRAMENTO E FORO

2.1 - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Cornélio Procópio, 17 de julho de 2013.

EDIMAR GOMES FILHO
Presidente da Câmara

GERALDO ALVES
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

- 1.1- Contratação de uma rádio de alcance local para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que são realizadas todas as terças-feira, com início as 20:00 horas, a transmissão deverá ser realizada de forma integral, ininterrupta, sem inserções de propaganda e comentários jornalísticos, conforme abaixo especificado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal(Preço Máximo)	Valor mensal(Preço Proposto)	Valor Global(Preço Máximo)	Valor Global(Preço Proposto)
1	Contratação de Rádio para transmissão das Sessões Ordinárias	R\$ 3.600,00	R\$	R\$ 16.200,00	R\$



ANEXO II

DECLARAÇÃO Pregão Presencial nº 03/2013

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso 01XIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2013.

(razão social, CNPJ, nome e assinatura do declarante)



ANEXO III

DECLARAÇÃO (Pregão nº 03/2013)

_____(Razão Social do LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente edital.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2013.

(razão social, CNPJ, nome e assinatura do declarante)



ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR

Pela presente, credenciamos o (a) Sr _____ portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ (SSP/____) e CPF sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 03/2013 instaurado pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR.

Na qualidade de representante legal da empresa abaixo referida outorga-se ao (á) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2013.

(razão social, CNPJ, nome e assinatura do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Câmara Municipal de Cornélio Procópio /PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 03/2013, instaurado por essa Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2013.

(razão social, CNPJ, nome e assinatura do declarante)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão nº 03/2013, instaurado por essa Câmara Municipal/PR, que a empresa (nome da empresa) com sede na (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., através de seu representante legal infra-assinado, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2013.

(razão social, CNPJ, nome e assinatura do declarante)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013

Pelo presente, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, situado na Rua Paraíba, nº 163, Centro- Cornélio Procópio, CEP 86.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Edimar Gomes Filho, RG nº 1.184.137-6 e CPF nº 214.258.419-53, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 297- Centro- Cornélio Procópio – PR doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____ e portador do RG nº _____/PR, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de Pregão Presencial, autuada sob o nº 03/2013, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de uma Rádio de alcance local para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que são realizadas todas as terças-feira, com início as 20:00 horas, a transmissão deverá ser realizada de forma integral, ininterrupta, sem inserções de propaganda e comentários jornalísticos, pelo período da contar da presente data até a ao dia 15(quinze) de dezembro de 2013, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal(Preço Máximo)	Valor mensal(Preço Proposto)	Valor Global(Preço Máximo)	Valor Global(Preço Proposto)
1	Contratação de Rádio para transmissão das Sessões Ordinárias	R\$ 3.600,00	R\$	R\$ 16.200,00	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço e após a entrega da nota fiscal.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará de dotação orçamentária própria.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irremovíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de Vigência deste contrato será da presente data, até ao dia 15(quinze) de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8666/93, especialmente o que dispõe o art. 57, inciso II da mesma lei, haja vista se tratar de serviços de caráter continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

§1º O objeto será prestado dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada pela contratada, depois das verificações do setor competente da Câmara Municipal, no caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata correção, sob pena de se aplicar multa de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso, devendo assim ser declarada como empresa inidônea.

§2º Fica sob a responsabilidade da contratada, todos os custos da operação de manutenção, deslocamento e prestação do serviço solicitado; nestes casos a câmara não se responsabilizará pelo pagamento de eventuais custos adicionais.

§3º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato. Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO :

I – Pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- d) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

II – Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§1º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços licitado poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2013 e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(ES) competente(s) – Depto de Compras – o(s) qual(is) poderá(ao), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

26

condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____



ANEXO VIII

CARTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

À

Câmara Municipal de Cornélio Procópio –PR

Prezados Senhores:

Ref. Pregão Nº 003/2013 - Forma Presencial- Comissão de Licitação- Carta Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto abaixo discriminado, conforme anexo que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1-IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ✓ RAZÃO SOCIAL:
- ✓ CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- ✓ REPRESENTANTE e CARGO:
- ✓ CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
- ✓ ENDEREÇO e TELEFONE:
- ✓ E-MAIL:
- ✓ AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:
- ✓

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1- Contratação de uma rádio de alcance local para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que são realizadas todas as terças-feira, com início as 20:00 horas, a transmissão deverá ser realizada de forma integral, ininterrupta, sem inserções de propaganda e comentários jornalísticos, observado os valores máximos estimado no edital.

2.2- o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, tais como os encargos(obrigações sociais, securitárias, impostos, taxas etc).

3- VALIDADE DA PROPOSTA 60(sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

LOCAL e DATA

CARIMBO e ASSINATURA

(OBS.: representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

28

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013

MODALIDADE: Pregão Forma Presencial Tipo Menor Preço.

Objeto: Contratação de uma rádio de alcance local para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Credenciamento: Das 08:50 Hs às 08:59 Hs do dia 31/07/2013. (Horário de Brasília –DF).

Abertura das Propostas: A partir das 09:00 Hs do dia 31/07/2013. (Horário de Brasília –DF).

Local: Câmara Municipal de Cornélio Procópio- Rua Paraíba nº 163 – Centro - Cornélio Procópio - Pr.

Disponibilidade do Edital: Solicitar através do email: camaramunicipalcp@gmail.com

Informações: Setor de Licitações- Fone (43)-3304-3000

Cornélio Procópio, 17 de julho 2013.

GERALDO ALVES

Pregoeiro

Afixado em Mural Público

em / /2013.

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

29

Pregão Presencial nº 003/2013
Processo de Licitação: 017/2013
Data do Processo: 17/07/2013

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013
CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08:50 Hs às 08:59 Hs do dia 31/07/2013. (Horário de Brasília –DF).
Abertura das Propostas: A partir das 09:00 Hs do dia 31/07/2013. (Horário de Brasília –DF).

A
empresa _____,

CNPJ nº _____, sito à

Nº _____, fone nº _____, fax nº _____, e-
mail _____

_____, desejando participar do certame licitatório referenciado, tendo por objeto a contratação de uma rádio de alcance local para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, vem solicitar o envio do edital completo.

Obs. Indicar o nome do contato.

_____, _____ de _____ de 2013.

CARIMBO DO CNPJ/ NOME E ASSINATURA

Obs. Encaminhar devidamente preenchido através do fax 043-3133-3000 ou pelo email: camaramunicipalcp@gmail.com

Destino: Londrina -PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2013.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

ATOS DO LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora Márcia de Souza Soares (Márcia e sua Tchurma) esteve na terça feira, dia 16 nas emissoras de Rádio Cornélio, no programa do Radialista Odair Matias e Rádio Graúna, no programa do "Zé Leite", logo pela manhã, e por meio dessas, foi feito o convite à população para participarem da Audiência Pública, com o objetivo de discutir informações importantes associadas ao TDAH, que será realizado no dia 18/07/2013, às 20h00, na Câmara Municipal.

A audiência surgiu de um projeto de lei apresentado na Câmara Municipal pela Vereadora Márcia e sua Tchurma em 02/07/13.

Na Audiência Pública estarão presentes o Deputado Estadual Dr. Gilberto Martin, a Mestra em Distúrbio do Desenvolvimento Sra. Maria Cristina Bromberg e o Dr. Aparecido José Andrade -Neuropediatra e Professor da UEL.

Aproveitou a oportunidade para destacar a importância da presença da população, que é indispensável neste projeto.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO PERÍODO DE 26/06 A 17/07/2013

Assessor: Eliane Amaral

Cargo: Assessora

Empenho nº: 314/2013

Data: 27/06 a 28/06/2013

Valor das Diárias - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Destino: Curitiba – PR

Vereador: Elio Jose Janoni

Cargo: Vereador

Empenho nº: 335/2013

Data: 08/07 a 09/07/2013

Valor das Diárias - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Destino: Curitiba – PR

Assessor: Eliane Amaral

Cargo: Assessora

Empenho nº: 336/2013

Data: 08/07 a 09/07/2013

Valor das Diárias - R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Destino: Curitiba – PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

➔ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013

MODALIDADE: Pregão Forma Presencial Tipo Menor Preço.

Objeto: Contratação de uma rádio de alcance local para a transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Credenciamento: Das 08:50 Hs às 08:59 Hs do dia 31/07/2013. (Horário de Brasília –DF).

Abertura das Propostas: A partir das 09:00 Hs do dia 31/07/2013. (Horário de Brasília –DF).

Local: Câmara Municipal de Cornélio Procópio- Rua Paraíba nº 163 – Centro - Cornélio Procópio - Pr.

Disponibilidade do Edital: Solicitar através do email: camaramunicipalcp@gmail.com

Informações: Setor de Licitações- Fone (43)-3304-3000

Cornélio Procópio, 17 de julho 2013.
GERALDO ALVES
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 13/ 2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
MARMONTELLO & MARMOUTELO

OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de combustíveis.

VALOR: O valor total do contrato R\$ 9.455,00(nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

PRAZO: O prazo deste contrato é de 06(seis) meses.

DATA: 16/07/2013

EDIMAR GOMES FILHO
Presidente da Câmara.
CELSO APARECIDO MARMONTELLO
Representante Legal